

6 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos funcionários e autorizar o processamento das respectivas despesas.

7 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

8 — Autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos da lei.

9 — Homologar a avaliação de desempenho dos funcionários.

10 — Conceder o Estatuto do Trabalhador-Estudante.

11 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências agora delegadas.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Despacho n.º 21 786/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do IGIF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 da deliberação do conselho de administração de 29 de Setembro de 2005, subdelego no director de serviços administrativos, Dr. Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego, a competência para a autorização do pagamento de despesas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito da competência abrangida pelo presente despacho.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9032/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), relativamente ao pedido, formulado em 7 de Maio de 2004 pela proprietária e directora técnica da Farmácia Tanara, sita na Rua de Rodrigues Rainel, 3-A, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, de transferência para a Avenida da Ilha da Madeira, bloco O, loja 2, Empreendimento da Encosta do Mosteiro II, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;

Visto o parecer da Comissão de Avaliação de Transferências consubstanciado na proposta DIL/625, de 11 de Fevereiro de 2005, notificada para audiência prévia através do ofício n.º 12 373, de 28 de Fevereiro de 2005, mantendo-se inalterados os fundamentos da proposta de decisão do parecer da Comissão de Avaliação de Transferências consubstanciado no parecer GJC/96/10.1.1, de 5 de Agosto de 2005:

Deliberou, na sua sessão de 22 de Setembro de 2005 (Acta n.º 59/CA/2005), indeferir o referido pedido de transferência porque, conforme se constata, o pedido não respeita as distâncias regulamentares, na medida em que se situa a menos de 500 m das farmácias existentes, o que contraria o disposto nos termos do n.º 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

4 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1359/2005. — A firma Merck Sharp & Dohme, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Pepcidina RPD, pastilha a 20 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2367084 e 2367183; e

Pepcidina RPD, pastilha a 40 mg, concedida em 22 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2367282 e 2367381;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 25 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1360/2005. — A firma Lilly Portugal — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Vancocina CP, pó para solução injectável a 1000 mg, concedida em 2 de Agosto de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8019810; e

Vancocina CP, pó para solução injectável a 500 mg, concedida em 13 de Maio de 1960, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8019802;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 24 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1361/2005. — A firma Leo Pharmaceutical Products, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Heparina Leo, solução injectável a 5000 U. I./5 ml, concedida em 17 de Setembro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8790303; e

Heparina Leo, solução injectável a 5000 U. I./0,2 ml, concedida em 17 de Setembro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8790329;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 15 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que apresente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1362/2005. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cystrin*, comprimido revestido a 5 mg, concedida em 26 de Junho de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2713287, 2713386, 2713485, 2713683, 2713584 e 2713782, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 15 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 1363/2005. — A Farmácia Moreno, Unipessoal, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Mourax*, pomada a 12,5 mg/g+25mg/g, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9837906, requereu ao INFAR-